



Direito e História: Os fundamentos jurídicos para os prazos de guarda e destinação em autos judiciais findos.

Marieta Marks Löw

Justiça Federal do Rio Grande do Sul



Sumário

- Objetivo;
- Avaliação;
- Gestão Documental no CJF;
- Atividades no Proname;
- Documentação Permanente;
- Aplicação da tabela de temporalidade e prazos de guarda das ações cíveis;
- Aplicação da tabela de temporalidade e prazos de guarda das ações criminais;
- Conclusão;



Objetivo

- Apresentar as idéias, a legislação e os pressupostos que nortearam a construção da tabela de temporalidade da Justiça Federal no Proname.



Avaliação

- A construção de instrumentos arquivísticos de avaliação deve considerar os aspectos legais, informativos e de uso social do documento (valor primário e valor secundário);
- Para os processos judiciais o valor primário está no potencial jurídico do processo, ou seja, se ele ainda pode conter direitos e deveres a serem executados;
- O valor secundário está no uso social que o processo tem, após a extinção de seu valor jurídico.



Gestão Documental no CJF

- 1996 – diagnóstico dos arquivos em toda a JF;
- 1999 – Res. 217, para documentos administrativos;
- 1999 – Piloto em SC;
- 2004 – Res. 359 e Res. 393, para autos judiciais findos e documentação administrativa;
- 2004 – Piloto no TRF4;
- 2005 -2006 – implantação nos demais tribunais;
- 2007-2008 – Revisão e consolidação das normas;
- 2008 – Res. 23;
- 2009-2010 – participação no PRONAME.



Atividades no Proname

- Conciliar as normas do CJF com a sistemática de trabalho do Proname;
- Uso das Tabelas Processuais Unificadas;
- Elaboração do fluxo de trabalho para a avaliação documental.
- Pesquisa sobre a destinação para cada classe e assunto;
- Pesquisa sobre os prazos prescricionais para classes e assuntos não indicados à guarda permanente;



Documentação Permanente

- Corte cronológico, segundo definições de cada ramo do Poder Judiciário;
- Critérios pré-estabelecidos em cada ramo do Judiciário, com base em classes, assuntos e provimento;
- Processos selecionados pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD) em razão de seu valor secundário (informativo e histórico);
- Amostra estatística representativa do universo de processos judiciais findos destinados à eliminação e que não tenham sido selecionados nos critérios acima.
- Acórdãos, sentenças e decisões,



Aplicação da Tabela de Temporalidade

- **Processos não criminais:**

- a contagem da temporalidade de um processo findo vai necessariamente observar o provimento e a execução da ação judicial.
- Assim, a temporalidade será aquela indicada na tabela apenas quando a decisão, ou parte dela, não tenha sido cumprida.
- Caso não seja possível a execução, ou se esta já tiver ocorrido integralmente ou pelo menos quanto ao principal, os prazos de guarda aplicáveis não são os prazos prescricionais, que embasaram a temporalidade da Tabela, mas os referidos na Nota Introdutória.

Prazos de guarda

- Sugestões do Proname:
 - **1. Execuções Fiscais e Execuções de Títulos Extrajudiciais, se inexistentes pendências em execução de verbas sucumbenciais acessórias:**
 - - Aplicar a temporalidade de **3 anos**;
 - **2. Execuções Fiscais e Execuções de Títulos Extrajudiciais, com pendências em execução de verbas sucumbenciais acessórias:**
 - - Aplicar a temporalidade de **5 anos**;

Prazos de guarda

- Sugestões do Proname:
 - **3. Ações com provimento judicial de extinção sem julgamento do mérito, se inexistentes pendências em execução de verbas sucumbenciais acessórias:**
 - - Aplicar a temporalidade de **3 anos**;
 - **4. Ações com provimento judicial de extinção sem julgamento do mérito, com pendências em execução de verbas sucumbenciais acessórias:**
 - - Aplicar a temporalidade de **5 anos**;

Prazos de guarda

- Sugestões do Proname:
 - **5. Demais ações que tiveram a execução ou o cumprimento da sentença quanto à condenação principal:**
 - - Aplicar a temporalidade de **5 anos**; (exceção: ação de execução provisória de sentença, cuja temporalidade segue a mesma do principal)
 - **6. Demais ações que não tiveram a execução ou o cumprimento da sentença quanto à condenação principal**
 - - Aplicar a Tabela de Temporalidade

Prazos de guarda

- Sugestões do Proname:
Juizados Especiais Cíveis:
 - Estadual: 90 dias
 - Federal: 2 anos
- O prazo mais curto para os juizados, se justifica pois, em princípio, a decisão transitada em julgado tem execução imediata nos termos dos artigos 15 e 17 da Lei nº 10.259/2001, além de não ser cabível ação rescisória, nos termos do art. 59, da Lei nº 9.099/95.



Prazos de guarda

- Sugestões do Proname:

Agravo de Instrumento

- Só é possível eliminar este tipo de recurso processual após o traslado das peças que inovam no agravo ao principal. Ao ter suas peças retiradas o agravo perde sua condição de documento, e torna-se um conjunto de cópias, cuja guarda em arquivo intermediário não é justificável.



Prazos de guarda

- Sugestões do Pronome:

Agravo de Instrumento

- Só é possível eliminar este tipo de recurso processual após o traslado das peças que inovam no agravo ao principal. Ao ter suas peças retiradas o agravo perde sua condição de documento, e torna-se um conjunto de cópias, cuja guarda em arquivo intermediário não é justificável.

Ações Criminais

- **Processos criminais: com provimento condenatório:**
- Através do instituto da revisão criminal o condenado (ou seus sucessores) por sentença criminal transitada em julgado pode solicitar a qualquer tempo, nos casos expressos em lei (arts. 621 e ss. do CPP), que o seu processo seja reexaminado, inclusive em relação aos processos de Juizado Especial (nesse sentido STJ, CC 47718/RS, 3ª Seção, Rel. Min. Jane Silva, DJe 26/08/08). Assim, sugeriu-se que todos os processos com caráter condenatório tivessem **guarda permanente**.

Ações Criminais

- **Processos criminais com sentença não condenatória**
- Para os processos criminais que não impliquem condenação, e cujo assunto não seja de guarda permanente, sugeriu-se a temporalidade em Arquivo Intermediário pelo prazo de **vinte anos**, que é o máximo previsto para a prescrição penal, nos termos do art. 109, I, do Código Penal, pelos seguintes motivos:
 - a) possibilidade de ajuizamento de nova ação criminal pelo Ministério Público com base em elementos coligidos dos autos, à guisa do disposto no art. 18 do CPP;
 - b) possibilidade de ajuizamento de ação indenizatória na esfera cível por força da absolvição criminal (art. 5º, LXXV, CF/88); e
 - c) possibilidade de ajuizamento de ação criminal por denúncia caluniosa (nesse sentido STJ, RHC 16229/MG, 6ª Turma, Rel. Min. Nilson Naves, julg. 05/08/04, DJ 20/09/04).

Ações Criminais

- Juizados Federais Criminais:
- Apenas as infrações de menor potencial ofensivo, apenadas com sanção privativa de liberdade não superior à dois anos, podem tramitar como rito sumaríssimo, nos termos do art. 2º da Lei n. 10.259/2001 combinado com o artigo 61 da Lei nº 9.099/95.
- Assim, o prazo prescricional máximo é de quatro anos consoante o disposto no art. 109, V, do Código Penal. Neste caso, se admitida a eliminação, deverá prevalecer na guarda o prazo cível para a ação indenizatória por eventual erro judicial que é superior, de **cinco anos**, nos termos do Decreto n. 20.910/32.

Ações Criminais

Procedimentos investigatórios arquivados:

- Sugerido o prazo de guarda de **vinte anos**, quando não tratarem de crimes imprescritíveis, Esse tempo de guarda corresponde ao prazo máximo da prescrição penal.

Termos circunstanciados:

- Equivalente aos procedimentos investigatórios, para as ações penais de Juizado, foi sugerido o prazo de guarda transitória de **cinco anos**, correspondendo ao prazo máximo de prescrição (quatro anos), acrescido de prazo precaucional (um ano)

Ações Criminais

- **Crimes imprescritíveis:**
- Constituição Federal, em seu art. 5º define como inafiançáveis aqueles previstos nas alíneas XLII - "a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei", e XLIV - "constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático". Por tais motivos, sugere-se para os processos criminais com estes assuntos a manutenção da guarda permanente, mesmo que sua decisão não tenha sido condenatória.



Ações Criminais

- **Outros crimes de guarda permanente:**
- Além dos crimes imprescritíveis também foram selecionados alguns assuntos em relação aos quais restou sugerida para a Justiça Federal a manutenção da guarda permanente, mesmo não havendo condenação. Estes assuntos enquadram-se de alguma maneira nos critérios gerais de guarda permanente, como os casos de crimes ambientais, ou crimes contra direitos humanos, entre outros.



Conclusão

- O estudo apresentado propõe soluções para a definição de prazos e destinação, considerando os valores primários e secundários, do ponto de vista arquivístico, para os processos judiciais arquivados, mais especificamente naqueles da Justiça Federal. Apesar do seu caráter técnico, voltado à preservação do direito das partes que buscaram a jurisdição, a preocupação com a preservação da memória documental do Poder Judiciário esteve sempre presente na definição dos critérios de análise, prazos de guarda e destinação.



Conclusão

- É na confluência desses dois pressupostos, preservação de direitos e preservação da memória, que está a essência do fazer arquivístico. Transformar em realidade tais pressupostos provavelmente não será tarefa fácil, mas os instrumentos aqui apresentados foram pensados como ferramentas essenciais para que tal objetivo se cumpra. Mas também se sabe que só a prática cotidiana de gestão do arquivo comprovará a eficiência desses instrumentos.



Obrigada!

Marieta Marks Löw

Justiça Federal do Rio Grande do Sul

memoria@jfrs.gov.br